

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA****SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

DECISÕES	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	01
EXTRATO DE CONTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	02

DECISÕES**DECISÃO****PROC. ADM. N.º 790/2023
ADESÃO N.º 014/2023**

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços inerentes ao desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, projeto e instalação de sistema de geração de energia renovável para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Icatu - MA. Após análise dos autos do processo administrativo e em conformidade com orientação do setor de controladoria, além do parecer jurídico N.º 234/2023, as secretarias abaixo decidem pela **REVOGAÇÃO** do processo administrativo supracitado. Icatu – MA, 01 de dezembro de 2023. Zózimo Paulino da Silva Neto Secretária Municipal de Saúde Secretária Municipal de Educação Heloíde Barbosa Coelho Azevedo

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 026/2023. Processo Administrativo n.º 1177/2023. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e formação de profissionais capazes de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Icatu - MA. **OS FATOS** Trata-se de recurso Administrativo interposto pela Empresa AMV TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.646.295/0001-64, em face as decisões proferidas pelo pregoeiro no que tange a inabilitação da recorrente, vejamos: *O fornecedor AMV TREINAMENTOS foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: 1 – Balanço Patrimonial sem chancela da junta comercial e sem assinatura; item 10.12.2. 2 – Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura (Green Students, Instituto Divina Pastora), eles não apresentam correlação com objeto do certame; 10.13 3 – Declarações sem assinatura (Retirada do Edital, fato impeditivo de habilitação, declaração não emprega menor); Anexo VI, 4 – Proposta de Preços em desconformidade com o edital, sem assinatura, proposta apresentada para Prefeitura de Primeira Cruz); item 7 5 – Ausência Profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou Profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico); 10.13, b1 6 - Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal; 10.13, b1 7 – Ausência anuência expressa do profissional enfermeira “Raissa Sousa Medeiros”; 10.13 “5” 8 -Ausência da Declaração de localização e funcionamento com as fotos. Anexo V. **DA TEMPESTIVIDADE** Em conformidade com o estabelecido no art. 44, DL 10.024/19, as razões recursais foram apresentadas*

INTEMPESTIVAMENTE, tendo em vista que foram protocolizadas em 14/11/2023, através de e-mail enviado à Comissão Central de Licitação – CPL, sendo que o encerramento da sessão foi realizado em 31/10/2023, na qual foi declarado o vencedor do certame.

CAPÍTULO XI**DO RECURSO***Intenção de recorrer e prazo para recurso*

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Sendo assim, as razões recursais foram protocolizadas tempestivamente, cumprindo os requisitos de formalidade exigidos pela Lei 8666/93.

DOS FUNDAMENTOS

Em análise aos documentos de habilitação da empresa recorrente e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, percebe-se que as razões apresentadas não merecem prosperar, uma vez que o edital é claro e vincula os licitantes que participaram do certame. Vejamos os motivos da inabilitação:

I – Balanço Patrimonial sem chancela da junta comercial e sem assinatura; item 10.12.2 do edital.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMV TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00831594365	
66843111300	

A validade deste documento, se qualquer, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando sua respectiva origem de verificação.

Em consulta aos documentos anexados à plataforma, verifica-se que o balanço patrimonial não possui chancela da junta comercial, tampouco as respectivas assinaturas do sócio administrador e do contador, conforme exigência do item 10.12.2 do edital. Em sede recurso, o recorrente enviou imagem da chancela, entretanto está ilegível, inviabilizando a sua consulta, logo as razões não merecem prosperar.

2 – Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura (Green Students, Instituto Divina Pastora), eles não apresentam correlação com objeto do certame; 10.13 do edital.

Em análise aos atestados enviados, foi constatado que os atestados enviados não têm correlação com objeto do certame, qual seja, treinamento em Transporte Escolar e as funções do Monitor, Relacionamento Interpessoal e Gestão de Conflitos, Noções de Primeiros Socorros, Projeto Integrador, ou seja, os atestados apresentados não cumprem os requisitos exigidos no edital, logo, a decisão do pregoeiro deve ser mantida.

Já em relação à falta de assinatura dos outros atestados, constata-se que a ausência de assinatura atinge a substância do ato, já que a validade do documento fica comprometida, sem assinatura, o documento perde sua validade.

3 – Declarações sem assinatura (Retirada do Edital, fato impeditivo de habilitação, declaração não emprega menor); Anexo VI do edital.

Em relação às declarações apresentadas, estas devem ser marcadas no

momento do cadastro da proposta na plataforma, sendo assim uma pendência passível de saneamento.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 – Proposta de Preços em desconformidade com o edital, sem assinatura, proposta apresentada para Prefeitura de Primeira Cruz; item 7 do edital.

Em relação ao endereçamento da proposta à Prefeitura de Primeira Cruz, verifica-se, também, que é um erro formal que pode ser saneado, tendo em vista o princípio do formalismo moderado.

5 – Ausência Profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico); 10.13, b1 do edital.

Conforme item 10.13, “b.1.2”, do edital, foi exigido profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico). A licitante não apresentou profissional com a formação exigida no instrumento convocatório, sendo assim, descumpriu as exigências do edital.

6 - Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal; 10.13, b1 do edital.

A licitante também não cumpriu o item 10.13, “b.1.1” - b.1.1. Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal. A empresa não conseguiu demonstrar em seus documentos de habilitação possuir profissional habilitado para executar os serviços do presente certame.

7 – Ausência anuência expressa do profissional enfermeira “Raíssa Sousa Medeiros”; 10.13 “5” do edital.

Ato contínuo, foi constatado que a empresa deixou de apresentar declaração de anuência expressa da profissional enfermeira “Raíssa Sousa Medeiros, sendo assim, não fica demonstrado efetivamente uma possível contratação futura da profissional para ministrar o curso.

8 -Ausência da Declaração de localização e funcionamento com as fotos. Anexo V.

Por fim, verifica-se que a empresa não apresentou Declaração de localização e funcionamento com as fotos, conforme anexo V do edital, descumprindo as exigências do instrumento convocatório.

DECISÃO

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decido pelo **PROVIMENTO PACIAL** das alegações, entretanto, mantenho a **INABILITAÇÃO** da Empresa AMV TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 32.646.295/0001-64, por não ter apresentado os documentos exigidos no instrumento convocatório, conforme explanado nos itens acima. Icatu – MA, 29 de novembro de 2023. **Heloide Barbosa Coelho Azevedo Secretária Municipal de Educação**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 1358/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023. CONTRATO Nº 001.2023.1358.2023 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede à Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, OZIMAR OLIVEIRA DE JESUS doravante denominado(a) LOCADOR (A) inscrito(a) no CPF sob n.º 270.363.913-91. DO OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado: Povoado Camboa, S/N, CEP nº 65170-000, Icatu/MA. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: Abrigar a Escola Municipal Evaristo Maia Guimarães. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, por 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). PRAZOS: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física SubElemento: 15 – Locação de Imóvel Fonte de Recurso: 1.500.01. ICATU/MA, 01 de dezembro de 2023.

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943